



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 074

Em 23.07.06  
Adriano Freire  
ENCARREGADO

## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº. 588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

#### AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER ABONO SALARIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Abono salarial às seguintes categorias de servidores da Secretaria Municipal de Educação deste município:

- Professor;
- Monitor de Creche;
- Auxiliar de Secretaria;
- Auxiliar de Secretaria Escolar;
- Orientador Educacional;
- Auxiliar de Creche;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Merenda;
- Encarregado de Documentação Escolar e
- Supervisor Escolar.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedido aos profissionais que integram o FUEFUM – 60%, será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O valor do abono a ser concedido aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação que integram o MDE e 40% será de R\$200,00 (duzentos reais).

**Art. 4º** - O abono de que trata a presente lei será pago em parcela única, em folha de pagamento suplementar, no mês de dezembro de 2005.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** - O abono será concedido exclusivamente às categorias relacionadas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das Dotações orçamentárias:

- 050005.1236100122.0393.1.90.11.000 – Ficha N°. 193-40% E 60%

- 050004.1212200012.0263.1.90.11.000 – Ficha N°. 135

- 050004.1236500152.0313.1.90.11.000 – Ficha N°. 155-MDE

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005.

  
**ELIAS KIFFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 588 / 2005

EM 30 / 12 / 05

  
PREFEITO MUNICIPAL